

Convênio PUC



ESCOLA DE ARTES VISUAIS DO PARQUE LAGE
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Cultura Protocolo	
Data	11/07/2008
Processo n.º:	E-18/1.537/08

Ofício EAV/SEC nº09/2008

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008.

Senhora Assessora

Estamos encaminhando a V. Sr^a, com vistas à Assessoria Jurídica da SEC, minuta de convênio com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, com o objetivo de viabilizar cooperação técnica, abrangendo áreas de interesse-mútuo das partes envolvidas e que possam contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento de atividades conjuntas entre as duas instituições.

Aguardando parecer favorável e as providências necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Luiza Interlenghi
Diretora

Ilm^a Sr^a
Sophie Bernard
Assessora de Projetos Estratégicos da SEC

Convênio PUC



Secretaria de Estado de Cultura Protocolo	
Data	11/07/2008
Processo n.º:	1.537/08

Ofício EAV/SEC nº09/2008

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008.

Senhora Assessora

Estamos encaminhando a V. Sr^a, com vistas à Assessoria Jurídica da SEC, minuta de convênio com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ, com o objetivo de viabilizar cooperação técnica, abrangendo áreas de interesse-mútuo das partes envolvidas e que possam contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento de atividades conjuntas entre as duas instituições.

Aguardando parecer favorável e as providências necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Luiza Interlenghi
Diretora

Ilm^a Sr^a
Sophie Bernard
Assessora de Projetos Estratégicos da SEC

Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica
entre
As Faculdades Católicas, Sociedade Mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
e

Com o objetivo de aprofundar os laços de cooperação entre o Brasil e Portugal, as Faculdades Católicas, Associação sem fins lucrativos e reconhecida como de fins filantrópicos, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ-MF sob o número 33.555.921/0001-70, inscrição estadual número 10.005.205, de agora em diante mencionada como PUC-RIO, representada pelo seu Reitor, Pe. Jesús Hortal Sánchez, SJ, identidade W175.175-5 (RNE-SE/DPMA/DPF), CIC 040.142-941-53, e _____, de agora em diante mencionado como _____, assinam esse presente Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica.

1. ESCOPO DE COOPERAÇÃO

As áreas de cooperação cobertas por este Acordo incluem qualquer área de conhecimento, facultadé, centro, departamento, instituto, programa ou pesquisa que se considere de interesse mútuo e que possa contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento de atividades conjuntas entre as duas universidades.

2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Serão promovidas prioritariamente, sujeitas à disponibilidade de fundos, as seguintes atividades:

- a) O intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- b) A colaboração entre conferencistas e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de pesquisa; promoção de eventos científicos, conferências e seminários; orientação e co-orientação de dissertação e teses para a obtenção de graus de Mestrado e/ou Doutorado, participação em bancas examinadoras e comissões; e qualquer outra atividade de caráter acadêmico;
- c) A troca de material bibliográfico.

Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica
entre
As Faculdades Católicas, Sociedade Mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
e

Com o objetivo de aprofundar os laços de cooperação entre o Brasil e Portugal, as Faculdades Católicas, Associação sem fins lucrativos e reconhecida como de fins filantrópicos, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ-MF sob o número 33.555.921/0001-70, inscrição estadual número 10.005.205, de agora em diante mencionada como PUC-RIO, representada pelo seu Reitor, Pe. Jesús Hortal Sánchez, SJ, identidade W175.175-5 (RNE-SE/DPMA/DPF), CIC 040.142-941-53, e _____, de agora em diante mencionado como _____, assinam esse presente Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica.

1. ESCOPO DE COOPERAÇÃO

As áreas de cooperação cobertas por este Acordo incluem qualquer área de conhecimento, facultadé, centro, departamento, instituto, programa ou pesquisa que se considere de interesse mútuo e que possa contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento de atividades conjuntas entre as duas universidades.

2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Serão promovidas prioritariamente, sujeitas à disponibilidade de fundos, as seguintes atividades:

- a) O intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- b) A colaboração entre conferencistas e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de pesquisa; promoção de eventos científicos, conferências e seminários; orientação e co-orientação de dissertação e teses para a obtenção de graus de Mestrado e/ou Doutorado, participação em bancas examinadoras e comissões; e qualquer outra atividade de caráter acadêmico;
- c) A troca de material bibliográfico.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-18/1.537/08

Data: 11/07/08 Fis.: 04

Rubrica: [assinatura]

3. MÉTODO DE TRABALHO

As condições concernentes ao desenvolvimento de atividades conjuntas, assim como a utilização do resultado da produção advinda dessas atividades, serão decididas em comum acordo e deverão ter ampla publicidade interna em ambas as instituições.

De acordo com a extensão de cada Programa, projeto e/ou atividade, e quando considerado conveniente, termos adicionais podem vir a ser anexados a esse contrato.

4. FINANÇAS

Qualquer procedimento financeiro deverá ser acordado relativamente a cada atividade particular a qual se aplicar e estará sujeito à possibilidade de fundos por parte de ambas as instituições. Cada instituição se reserva o direito de buscar fundos suplementares junto a agências financiadoras para qualquer atividade a ser desenvolvida no âmbito desse Acordo.

5. REPRESENTAÇÃO

As Universidades indicam como responsáveis pela administração das atividades estipuladas por esse Acordo:

- i. Pela PUC-Rio, A Coordenadora Central de Cooperação Internacional
- ii. Pelo

6. VALIDADE

Esse Acordo será válido pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por igual período salvo pelo recebimento de comunicação por uma das partes até noventa (90) dias antes do seu término.

**Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro**

Pe. Jesús Hortal Sánchez, S.J.
Reitor

Profa. Rosa Marina B. Meyer
Coordenadora Central de
Intercâmbio Internacional

Data: _____

Data: _____

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-18/1.537/08

Data: 11/07/08 Fis.: 04

Rubrica: [assinatura]

3. MÉTODO DE TRABALHO

As condições concernentes ao desenvolvimento de atividades conjuntas, assim como a utilização do resultado da produção advinda dessas atividades, serão decididas em comum acordo e deverão ter ampla publicidade interna em ambas as instituições.

De acordo com a extensão de cada Programa, projeto e/ou atividade, e quando considerado conveniente, termos adicionais podem vir a ser anexados a esse contrato.

4. FINANÇAS

Qualquer procedimento financeiro deverá ser acordado relativamente a cada atividade particular a qual se aplicar e estará sujeito à possibilidade de fundos por parte de ambas as instituições. Cada instituição se reserva o direito de buscar fundos suplementares junto a agências financiadoras para qualquer atividade a ser desenvolvida no âmbito desse Acordo.

5. REPRESENTAÇÃO

As Universidades indicam como responsáveis pela administração das atividades estipuladas por esse Acordo:

- i. Pela PUC-Rio, A Coordenadora Central de Cooperação Internacional
- ii. Pelo

6. VALIDADE

Esse Acordo será válido pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por igual período salvo pelo recebimento de comunicação por uma das partes até noventa (90) dias antes do seu término.

**Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro**

Pe. Jesús Hortal Sánchez, S.J.
Reitor

Profa. Rosa Marina B. Meyer
Coordenadora Central de
Intercâmbio Internacional

Data: _____

Data: _____

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-18/1.537/08

Data: 11/07/08 Fís.: 05

Rubrica: *lu*

Primeiro Termo Aditivo
ao
Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica
entre
A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
e

Com o objetivo de aprofundar os laços de cooperação entre o Brasil e Portugal, as Faculdades Católicas, Associação sem fins lucrativos e reconhecida como de fins filantrópicos, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ-MF sob o número 33.555.921/0001-70, inscrição estadual número T0.005.205, de agora em diante mencionada como PUC-RIO, representada pelo seu Reitor, Pe. Jesus Hortal Sánchez, SJ, identidade W175.175-5 (RNE-SE/DPMA/DPF), CIC 040.142-941-53, e, de agora em diante mencionado como _____, assinam esse presente Termo Aditivo ao referido contrato.

As duas instituições se comprometem a promover e encorajar o intercâmbio entre seus estudantes. Os princípios gerais desse programa são:

1. Terminologia

Nesse Acordo, a Universidade onde o aluno de intercâmbio está regularmente matriculado como um aluno regular com a possibilidade de obtenção de diploma será denominada como *instituição de origem*, e a instituição aonde o aluno permanece temporariamente como um estudante não destinado ao recebimento de diploma através do programa de intercâmbio será denominada como *instituição de destino*. O estudante que participa no programa de intercâmbio será denominado *aluno de intercâmbio*.

2. Objetivo

O objetivo desse Programa é promover e tornar possível o intercâmbio de estudantes de graduandos e pós-graduandos em base contínua entre as duas instituições.

3. Seleção Dos Alunos Participantes e Número de Vagas

Os seguintes princípios deverão ser observados:

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-18/1.537/08

Data: 11/07/08 Fís.: 05

Rubrica: *lu*

**Primeiro Termo Aditivo
ao
Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica
entre
A Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
e**

Com o objetivo de aprofundar os laços de cooperação entre o Brasil e Portugal, as Faculdades Católicas, Associação sem fins lucrativos e reconhecida como de fins filantrópicos, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ-MF sob o número 33.555.921/0001-70, inscrição estadual número T0.005.205, de agora em diante mencionada como PUC-RIO, representada pelo seu Reitor, Pe. Jesus Hortal Sánchez, SJ, identidade W175.175-5 (RNE-SE/DPMA/DPF), CIC 040.142-941-53, e, de agora em diante mencionado como _____, assinam esse presente Termo Aditivo ao referido contrato.

As duas instituições se comprometem a promover e encorajar o intercâmbio entre seus estudantes. Os princípios gerais desse programa são:

1. Terminologia

Nesse Acordo, a Universidade onde o aluno de intercâmbio está regularmente matriculado como um aluno regular com a possibilidade de obtenção de diploma será denominada como *instituição de origem*, e a instituição aonde o aluno permanece temporariamente como um estudante não destinado ao recebimento de diploma através do programa de intercâmbio será denominada como *instituição de destino*. O estudante que participa no programa de intercâmbio será denominado *aluno de intercâmbio*.

2. Objetivo

O objetivo desse Programa é promover e tornar possível o intercâmbio de estudantes de graduandos e pós-graduandos em base contínua entre as duas instituições.

3. Seleção Dos Alunos Participantes e Número de Vagas

Os seguintes princípios deverão ser observados:

- A) A instituição de origem se encarregará de selecionar os participantes desse Programa, possuindo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmicos e administrativos que serão utilizados como parâmetros;
- B) Cada uma das instituições se compromete a, quando na condição de instituição de destino, respeitar a seleção efetuada pela instituição de origem;
- C) A instituição de destino se reserva o direito de tomar decisões finais no que concerne aos estudantes de intercâmbio; esta fará suas admissões baseadas na preparação acadêmica, disponibilidade de vagas e/ou supervisores para as áreas de estudo propostas;
- D) Cada instituição deverá conceder cinco (5) vagas por semestre para esse Programa, perfazendo um total de dez (10) vagas anuais.
- E) Ambas as instituições se comprometem a buscar maneiras de manter o equilíbrio no número de estudantes trocados, dentro de uma base de um-para-um. Qualquer desigualdade deverá ser compensada pelo controle do número de estudantes trocados nos períodos subsequentes.

4. Procedimentos

Os seguintes procedimentos serão aplicados ao Programa:

- A) Cada estudante pode apresentar-se como candidato(a) para qualquer curso de graduação ou pós-graduação na instituição de destino;
- B) Para participar no Programa, o aluno de intercâmbio deve ter completado pelo menos um (1) ano de estudos regulares na instituição de origem;
- C) Cada estudante poderá permanecer um mínimo de um (1) período de estudo (semestre) e um máximo de dois (2) períodos de estudo na instituição de destino, com exceção para o caso de participação em projetos específicos ou eventos de caráter científico de menor duração;
- D) Cada estudante do terá, na PUC-Rio, o status de *Aluno Especial*, em outras palavras, um estudante temporário e não sujeito a diploma;
- E) Cada estudante da PUC-RIO terá, no a condição de *Aluno de Intercâmbio*, em outras palavras, um estudante temporário e não sujeito a diploma;
- F) Todos os estudantes de intercâmbio farão um teste de nivelamento em língua portuguesa no primeiro dia de aulas e devendo então matricular-se no nível de português indicado, à exceção daqueles considerados proficientes;
- G) Os créditos obtidos por cada aluno de intercâmbio na instituição de destino deverão ser aprovados em sua instituição de origem e incorporados aos seus históricos escolares de acordo com os critérios internos da instituição;
- H) Após o término do período de intercâmbio, o/a aluno(a) participante do programa deverá retornar para sua instituição de origem. Qualquer extensão do tempo de permanência deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;
- I) Todas as questões financeiras serão cobertas pelos itens 6 A) a F), abaixo;
- J) Todos os alunos de intercâmbio deverão submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às normas e regulamentos de conduta da instituição de destino, estando sujeitos às sanções por estas previstas.

5. Responsabilidades

Ambas as instituições se comprometem a:

- A) Prover orientação ao futuro candidato a intercâmbio de como obter um visto de estudante, essencial para a sua participação no programa;
- B) Oferecer ao aluno de intercâmbio orientação acadêmica adequada;
- C) Dar ao aluno de intercâmbio orientação sobre acomodação, alimentação, transporte, etc.;
- D) Assegurar ao aluno de intercâmbio o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da instituição de destino, assim como o uso de computadores, da biblioteca, a obtenção de uma carteira de estudante, etc;
- E) Fornecer ao aluno de intercâmbio, ao final de cada semestre, um histórico oficial contendo a listagem dos resultados acadêmicos auferidos nas disciplinas cursadas e, para cada uma delas, o total de horas-aula, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;
- F) Indicar o membro do staff acadêmico que será responsável pelo convênio como Coordenador do Programa de Intercâmbio PUC-RIO/

6. Disposições Financeiras

Os seguintes procedimentos devem ser seguidos:

- A) Durante o período de intercâmbio, cada estudante participante do programa pagará mensalidades ou taxas administrativas em sua instituição de origem, não incorrendo em cobrança de taxas adicionais ou de outras taxas associadas a cursos específicos ou orientação específica;
- B) Qualquer quantia relacionada à participação do estudante no programa será estipulada pela instituição de origem;
- C) A PUC-RIO cobrará de todos os alunos internacionais a taxa de orientação (atualmente no valor de US\$ 100.00) quando de sua chegada à universidade.
- D) Os pagamentos por cursos de extensão, aulas extraordinárias, atividades culturais e qualquer outra atividade que não for um curso regularmente oferecido pela instituição de destino na qual o estudante esteja oficialmente registrado não serão cobertos pelos itens 6 A) e B) do Termo Aditivo, acima;
- E) Qualquer curso oferecido pela instituição de destino a pedido da instituição de origem especialmente e restrito a seus estudantes estará sujeito a cobrança extra;
- F) Cada estudante de intercâmbio será responsável pelos custos com o visto, viagem, alojamento, comida, transporte local, aquisição de materiais de estudo e qualquer outra despesa pessoal que veja como desejável ou necessária durante o período de intercâmbio;
- G) Os alunos advindos do exterior para a PUC-Rio devem comprovar estar de posse de um seguro de saúde internacional adquirido anteriormente à data da partida de seu país de origem.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-18/1.537/08

Data: 11/07/08 F.º 08

Rubrica: *[assinatura]*

7. Validade

Esse Termo Aditivo será válido pelo mesmo período do Acordo Geral, sendo automaticamente renovado pelo mesmo período deste, salvo por comunicação efetivada através de uma das partes até noventa (90) dias antes da data de seu término.

**Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro**

Pe. Jesús Hortal Sánchez, S.J.
Reitor

Profa. Rosa Marina B. Meyer
Coordenadora Central de
Intercâmbio Internacional

Data: _____

Data: _____

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-18/1-537/08

Data: 11/07/08 Fis.: 09

Rubrica: *[assinatura]*

Ref.: Ofício EAV/SEC nº 09/2008, de 01/07/08

Assunto: Enc.minuta de convênio a ser firmado com a PUC, viabilizando cooperação técnica.

À Assessoria Jurídica,

solicitando análise e parecer, tendo em vista o disposto no Ofício em referência.

Em 07/07/08



ANA BONELLI

Assessora Chefe

Assessoria Administrativa/SC

ASSESSORIA JURÍDICA
18 07 08
11/07/08 MPP

Serviço Público Estadual

Processo nº E-18/1.537/08

Data: 11/07/08 10

Rubrica: *JW*

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Ofício EAV/SEC nº 09 /2008
Data: 01/07/08 fls:
Rubrica: _____

Senhora Assessora Chefe:

Trata o presente expediente de Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica a ser celebrado entre o Estado/SEC, através da EAV e as Faculdades Católicas – Sociedade Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, objetivando a cooperação técnica abrangendo áreas de interesse das partes envolvidas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e aprofundamento de atividades conjuntas entre as duas instituições.

Préliminarmente, antes da manifestação conclusiva desta Assessoria Jurídica, sugerimos seja avaliado pela autoridade competente o interesse em firmar o acordo ora em questão.

Se afirmativa a resposta, recomenda-se a formação de processo administrativo, constando do mesmo, a justificativa necessária para a assinatura do instrumento, bem como as tratativas entre as partes.

Outrossim, cabe ressaltar que caso exista dispêndio financeiro, deverá ser observado, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 41.373, de 30 de junho de 2008.

Assim, após a devida instrução aqui sugerida, retorne o expediente para finalização.

À consideração de V.Sa.

AJUR/SEC, em 09 de julho de 2007.

Rosária Filgueiras
ROSÁRIA FILGUEIRAS
Assessora / AJUR / SEC
Matrícula nº 092238-5

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício EAV/SEC 09/2008

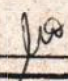
Data: 1 / 07 /08

Rubrica

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-18/11-537/08

Data: 11/07/08 Fls.: 11

Rubrica: 

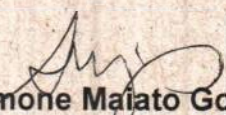
À Assessoria Administrativa,

Nos termos do parecer, ressaltando que o despacho da administração que expressar vontade em celebrar o convênio proposto deverá justificar o interesse público envolvido por se tratar a PUC/RJ de entidade privada.

Com efeito, deve ser esclarecido a área em que serão abertas as vagas para estágio, o qual o objetivo a ser atingido.

Ademais o valor das bolsas deverá ser compatível com o mercado, estando demonstrado isso no processo administrativo., tudo a ser apreciado pelo EGP/Casa Civil, nos termos da legislação em vigor.

Em 10 de ~~JUL~~ de 2008


Simone Maiato Gomes
Procuradora do Estado
Assessora Chefe da Assessoria Jurídica SEC
Mat. 812.350-7

XI - Competência do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

XII - encaminhamento do processo pelo Secretário de Estado competente, com o prazo de 16 (dezesseis) dias úteis, a contar da data prevista para sua celebração, que deverá vir expressamente consignada.

§ 2º - O EGP-Rio poderá, mediante despacho fundamentado, solicitar pronunciamento da Comissão de Programação Orçamentária e Financeira - COPOF a respeito da proposta de convênio sob seu exame.

Art. 5º - Na hipótese de convênios com entidades dotadas de personalidade de direito privado, os autos do processo administrativo deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua habilitação jurídica, qualificação técnica e de regularidade econômico-financeira e fiscal.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o conveniente deverá apresentar regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do convênio, devendo o conveniente, em toda contratação com terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade.

§ 2º - Se for o caso, a entidade participe hábil prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

§ 3º - É vedado à concedente firmar convênios de que trata o art. 1º com entidades privadas que possuam, em seus quadros diretos, agentes públicos e políticos, e parentes destes, até o terceiro grau de parentesco.

Art. 6º - As propostas de celebração de convênios provenientes de Municípios, inscritas pelos respectivos Prefeitos, à par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste Decreto, deverão fazer prova de:

- I - estar a celebração conforme a legislação municipal;
- II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
- III - não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde (arts. 35, inciso III, 198, § 2º, inciso III, e 212, da Constituição Federal);
- V - não incorrer o município, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV; 2º, § 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvas às hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I, e 66, todos da Lei de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios listados no "caput" deste artigo poderão ser substituídos por declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

Art. 7º - Os instrumentos de convênio e congêneres deverão ser minuídos nos órgãos e entidades de origem e elaborados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições do Decreto nº 28.169, de 22 de abril de 2001.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

- I - no preâmbulo - a numeração sequencial no exercício; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos concedente e conveniente, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência; indicação, ao final, dos dispositivos legais de ordenamento, a situação do convênio e sua execução às normas das leis em vigor e a este Decreto;
- II - Causulas Obrigatórias:
 - a) o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar, ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição;
 - b) a obrigação de cada um dos participantes, inclusive a contratada, se prevista;
 - c) a vigência, na qual deverão estar compreendidos os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e para a prestação de contas finais, que ocorrerá até trinta dias após o término do prazo da execução;
 - c) a possibilidade do concedente ou conveniente de prorrogar, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e solicitação mútua das partes;
 - e) a prerrogativa exercida pelo órgão ou entidade concedente ou concedente a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de exercer o poder de ocupação previsto no art. 58, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;
 - g) a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Fica, aditivamente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As contrapartidas a serem oferecidas para o cumprimento desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, de acordo com o que se referem os arts. 155 e 157 e o inciso II do art. 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República e outros instrumentos e recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cópia do contrato de empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1639/2008

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 27/2008.

LE 562931

LEI Nº 5.283 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA QUE INDICA, JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado do Rio de Janeiro, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo da União.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa Estadual de Transportes - PET, com ações complementares ao Programa Estadual de Transportes - PET, concebido para promover um nível adequado de prestação de serviços para a maioria de transportes urbanos na RMJR - Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de transportes urbanos.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As contrapartidas a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e os incisos I, alínea "b", e II do art. 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1647/2008

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 28/2008.

LE 582932

LEI Nº 5.284 DE 30 DE JUNHO DE 2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO - FUNDAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO - FUNDAR, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1298/2008

Autoria: Deputado Paulo Ferraz

LE 512933

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.373 DO 30 DE JUNHO DE 2008

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOPTADOS NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIO QUE IMPLIQUEM DESPÊNDIO FINANCEIRO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o contido no processo nº E-12/294/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Os convênios e outros instrumentos congêneres a serem celebrados por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta nos quais exista a previsão de dispêndio financeiro direto ou repasses financeiros

pele ente estadual dependem de prévia autorização do Governador, exceto nas hipóteses em que este seja signatário do referido instrumento.

§ 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Casa Civil para autorizar a celebração dos convênios previstos neste artigo e para a delegação de competência a que se refere o art. 2º.

§ 2º - Aplicam-se as disposições deste decreto, no que couber, à celebração de convênios em que o Estado do Rio de Janeiro, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, figure como receptor de recursos financeiros, situação na qual será observada também a legislação pertinente à esfera do concedente, se este for órgão ou entidade da Administração Pública ou organismo internacional.

Art. 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador ou por autoridade com delegação de competência.

Art. 3º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Estado, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado nas hipóteses de ajuste entre Poderes.

Art. 4º - Os processos objetivando a autorização do Governador do Estado de que cuida este decreto deverão ser remetidos previamente ao Estrutório de Gerenciamento de Projetos do Governo - EGP-Rio vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, que emitirá parecer quanto à adequação do projeto ao Plano Plurianual, à Lei Orçamentária e aos Projetos de Governo, bem como quanto à sua executibilidade física, orçamentária e financeira.

§ 1º - Os processos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- I - minuta do instrumento de convênio ou congêneres;
 - II - exposição de motivos, notas explicativas e justificativas para a proposição, demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta do qual depende;
 - III - manifestação conclusiva de Assessoria Jurídica do órgão ou entidade quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, bem como aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993); e
 - IV - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo as seguintes informações mínimas:
 - a) identificação do objeto a ser executado;
 - b) as metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas, bem como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e resultado social;
 - c) etapas ou fases de execução;
 - d) o cronograma dos recursos a serem desmobilizados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente, se for o caso, para cada meta prevista;
 - e) plano de aplicação com a discriminação da despesa, por código e especificação, conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Estado do Rio de Janeiro;
 - f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;
 - g) no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica, os custos, as fases ou as etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõem o inciso II do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - V - planilha de custo detalhada, acompanhada de justificativa detalhada dos preços ouvidos, preferencialmente através de pesquisa, no mínimo junto a três fornecedores;
 - VI - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se a competente reserva;
 - VII - declaração de autoridade competente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 de Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando couber;

VIII - prova de inexistência de débito do conveniente para com o sistema de seguridade social quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (art. 195, § 3º da Constituição Federal);

IX - manifestação da autoridade máxima do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta quanto à vantagem e economicidade do convênio à luz do interesse público à adoção do mesmo ao Plano Plurianual, à Lei Orçamentária e aos Projetos de Governo, e, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, justificativa detalhada do escolha do conveniente, nos moldes do art. 26 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

X - comprovação pelo conveniente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública estadual direta ou indireta,

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias em publicação deverão ser enviadas pelo sistema ou por e-mail, em mídia eletrônica, para a Agência de Atendimento

PARTI I - PODER EXECUTIVO: Os textos a serem publicados em matérias deverão ser encaminhados a: Agência de Atendimento às Matérias em Publicação - Avenida Erasmo Braga nº 116, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2292-0100. Fax: (0xx21) 2292-3443.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento: 0xx21 2292-0100 a 17:00 horas. RIO - Rua São João 33, s/nº 222/24 - NITERÓI - Rua do Imperador, 114 - Edifício Garagem Meneses Cortes - Tel.: (0xx21) 2533-4970 a 5333-9647 - Tel.: (0xx21) 2292-0100 a 17:00 horas.

RECLAMAÇÃO SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Devem ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rua do Imperador, 114 - Niterói - RJ. CEP: 2292-0100.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADO PÚBLICO	R\$ 195,00 (*)
ÓRGÃO PÚBLICO (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 195,00 (*)
FUNÇÃO PÚBLICA PÚBLICA (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 195,00 (*)

** SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público federal, estadual e municipal, mediante a apresentação do último contracheque. Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Para a obtenção de informações, em nossos Agentes e nos Agentes Oficiais do Banco Itaú, ou para a obtenção de valores, através de e-mail para: adm@prensaoficial.com.br

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP: 2292-0100. Tel.: (0xx21) 2292-1122 PABX - Fax: (0xx21) 2719-0547

www.prensaoficial.rj.gov.br

Data: 11/07/08

desemboço constante do plano de trabalho e, ainda, ao disposto do § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a obrigatoriedade do conveniente, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial e/ou final dos recursos recebidos;

i) a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

j) a facultade aos participantes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigidos, creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período e regulando possíveis direitos indenizatórios;

k) a obrigatoriedade de restituição ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos na aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio;

l) o compromisso do conveniente de restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias da data da correspondente notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nas seguintes cases:

1) quando da não execução do objeto do convênio;

2) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial e/ou final; e

3) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio.

m) o compromisso do conveniente de recolher, à conta do concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

n) a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, em termos aditivos, os créditos orçamentários para sua cobertura;

o) a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

p) o compromisso de inclusão, quando for o caso, dos recursos no anexo de metas fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

q) as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

r) a previsão de acesso de servidores do sistema de controle interno estadual ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

s) o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

t) a forma de divulgação e publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal, no caso de Município;

u) o compromisso do beneficiário do convênio de, mediante utilização de recursos próprios, concluir o projeto cujos recursos foram insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, nos moldes da alínea "r" deste artigo;

v) a indicação do foro central da comarca da capital do Estado para solucionar conflitos ou controvérsias sobre o convênio;

w) a obrigatoriedade de a conveniente divulgar, com atualização periódica, em seu sítio na rede mundial de computadores (Internet), prestação de contas;

x) a completa ausência de responsabilidade do concedente por obrigações civis, trabalhistas, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes de atos e obrigações assumidas por agentes das entidades privadas e/ou públicas que celebrem o convênio;

y) a obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho mediante termo aditivo;

§ 2º - A Procuradoria Geral do Estado editará e divulgará minuta padronizada para celebração dos convênios regidos por este decreto, a ser observada por toda a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8º - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam o permissivo:

- I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
III - aditamento prevendo alteração do objeto;
IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
3) que constem claramente no plano de trabalho;

4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

Art. 9º - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento e a publicação do extrato de convênio no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º - As despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio deverão ser glosadas pelo concedente.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

Art. 10 - O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Art. 11 - As funções gerenciais fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pelo órgão ou entidade concedente, através de seu controle interno, até a data de conclusão do objeto ou extinção do convênio, sem prejuízo das normas específicas do órgão de controle interno do Poder Executivo estadual e do órgão de controle externo.

Art. 12 - A execução dos convênios será monitorada pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo - EGP-Rio, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do cronograma e alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à prestação de contas junto ao órgão concedente.

Parágrafo Único - Caso seja constatado algum desvio na execução dos convênios, o Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo emitirá relatório ao Comitê de Gestão Governamental, que deliberará sobre a continuidade ou não do respectivo convênio e proporá as medidas administrativas cabíveis.

Art. 13 - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta interessados em celebrar convênios de dispêndio financeiro deverão nomear, obrigatoriamente, através de Portaria publicada no DOERJ, um Coordenador Geral de Convênios; com as seguintes atribuições básicas, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes:

I - acompanhar a fase de concepção das propostas de convênio, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a LOA, LDO e PPA;

II - acompanhar a fase de execução, adotando ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

III - manter atualizado o SIAFEM ou colaborar para sua atualização, conforme determina o Decreto nº 33.502, de 03 de julho de 2003, e a Portaria CGE nº 93, de 05 de agosto de 2003, quanto aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio, que deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias contados a partir, respectivamente, da assinatura de cada ato de execução que enseje lançamento e do encerramento;

IV - acompanhar o encaminhamento da fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo Concedente;

V - atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio perante o EGP-Rio, o conveniente ou o concedente, e os órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do convênio; e

VI - exercer as outras atividades correlatas.

Art. 14 - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta interessados em celebrar convênios de dispêndio financeiro deverão nomear, obrigatoriamente, através de atos próprios publicados no Diário Oficial do Estado, o Gerente Executivo do convênio, que deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros do Estado, com as seguintes atribuições básicas, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes:

I - executar e/ou participar da fase de concepção das propostas de convênios, até a celebração e a publicação dos mesmos, observando sua consonância com a LOA, LDO e PPA, incluída toda a documentação pertinente;

II - gerenciar a fase de execução, responsabilizando-se pelas ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente; tomar todas as medidas necessárias para a boa execução do convênio e aliar seu superiores à do Coordenador Geral de Convênios do seu Órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de prestação de contas, elaborar o relatório de cumprimento do objeto e relatório físico e financeiro, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo concedente, órgão de controle interno e externo e ao Coordenador Geral de Convênios;

V - manter atualizado o SIAFEM, ou colaborar para sua atualização, conforme determina o Decreto nº 33.502, de 03 de julho de 2003, e a Portaria CGE nº 93, de 05 de agosto de 2003, quanto aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio, que deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias contados a partir, respectivamente, da assinatura, de cada ato de execução que enseje lançamento e do encerramento;

VI - exercer as outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O descumprimento dos deveres estipulados neste artigo sujeitará o Gerente Executivo às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal eventualmente cabíveis.

Art. 15 - As parcelas referentes a convênios serão liberadas na forma da legislação financeira própria, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da despesa anteriormente recebida, na forma de legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, prazos, tentativas nos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados no exercício do convênio, ou o não cumprimento do executor com relação a outras cláusulas convencionadas;

III - quando o executor deixar de acatar as medidas saneadoras apontadas pelo órgão repassador dos recursos;

IV - quando o executor não comprovar o depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o cronograma de desembolsos.

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de prestação financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 12 (doze) meses, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, em mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 12 (doze) meses.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas e creditadas ao convênio e aplicadas, com a prévia autorização do concedente, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas do responsável.

Art. 16 - O conveniente apresentará, quando solicitado, ao concedente, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo - EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme requerido o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os participantes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (Internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

Art. 17 - O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida neste decreto ficará sujeito a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º - a prestação de contas final será apresentada, em até sessenta dias após o término da vigência do convênio, ao concedente, cujo ordenador de despesas decidirá em até sessenta dias, com base em avaliação prévia de órgão técnico da concedente, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do prazo previsto no § 1º obriga o ordenador de despesas da unidade concedente a imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM.

§ 3º - Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade a que estiver jurisdiccionado, para instauração de tomada de contas de controle, medidas de sua competência, sob pena de responsabilização.

§ 4º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas solicitará ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade a que estiver jurisdiccionado, para instauração de tomada de contas de controle, medidas de sua competência, sob pena de responsabilização.

§ 5º - O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades, procederá à instauração da tomada de contas, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 6º - Após a providência aludida no § 5º o respectivo processo de tomada de contas será encaminhado ao órgão de controle interno para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

Art. 16 - O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genéricas no que concerne à celebração de convênios de prestação de serviços vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 19 - Os convênios serão registrados em módulo específico do SIAFEM-RJ e comunicados ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor.

Art. 20 - A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, que será providenciada pela Administração até o décimo dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I - número do cadastro no Módulo Convênio - SIAFEM/RJ;
II - valor concedido e da contrapartida, quando houver;
III - identificação do beneficiário dos recursos concedidos;
IV - resumo do objeto;
V - unidade Orçamentária e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
VI - prazo de vigência e data da assinatura.

Art. 21 - As celebrações de convênios cujos recursos sejam oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de outros Estados e dos Municípios, e nos quais o Estado do Rio de Janeiro seja beneficiário, observarão normas da legislação específica.

Art. 22 - O órgão setorial de controle interno ou setor equivalente da entidade administrativa concedente pronunciar-se-á por meio de relatório e parecer conclusivo, a ser encaminhado ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo - EGP-Rio, quanto à execução das metas e à regularidade ou não da aplicação dos recursos financeiros transferidos, oriundos de Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o plano de trabalho apresentado pelo conveniente, bem como sobre os resultados alcançados.

Art. 23 - Somente se admitirá a prorrogação de convênio com entidade dotada de personalidade de direito privado quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil.

Art. 24 - Os convênios que envolverem contrapartida do Estado não previde no lei orçamentária vigente deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Comissão de Programação Orçamentária e Financeira - COPOF, observada a legislação financeira.

Art. 25 - Nos convênios em que os órgãos ou entidades estaduais figurem como convenientes, a movimentação de recursos deverá ser feita em conta bancária específica indicada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 26 - A Secretaria de Estado da Casa Civil editará normas, orientações e procedimentos pertinentes ao cumprimento das disposições deste decreto, inclusive com relação às exigências procedimentais, orçamentárias, financeiras e para prestação de contas, em harmonia com as diretrizes, metodologias e indicadores estabelecidos pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP-Rio.

Art. 27 - O órgão central de controle interno editará normas complementares para as questões afetas a sua área de competência, especialmente organização da prestação de contas.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados o Decreto nº 25.298, de 19.05.1999, o Decreto nº 33.463, de 26.06.2003, e o Decreto nº 33.551, de 11.07.2003.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL

18 584144

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º 278 001537,08

Data M 107,08 fls. 14

Rubrica 

À Senhora Diretora da Escola de Artes Visuais – EAV, solicitando as providências necessárias, tendo em vista o 3º parágrafo do pronunciamento da Assessoria Jurídica/SEC, às fls. 10, do presente processo.

Em, 25 de julho de 2008.



ANA BONELLI
Assessora-Chefe
Assessoria Administrativa/SEC

À Srta. Assessora Chefe, em devolução para arquivamento, em razão de, no momento, não ser de interesse da chefia da M.A.

RT, 27/01/2010



239623-2

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº _____ / _____ / _____

Data _____ / _____ / _____ fls. _____

Rubrica _____